

A DEFENSORIA PÚBLICA COMO MECANISMO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA

Rafael José Nadim de LAZARI¹

Resumo: O presente artigo visa tratar da Defensoria Pública, Instituição trazida pela Constituição Federal de 1988, ressaltando suas inúmeras qualidades e sua atuação frente às camadas mais desprotegidas da sociedade, mas evidencia também alguns problemas de ordem política, econômica e social que dificultam a qualidade de atendimento à população frente ao contraste do pequeno número de Defensores com o número de pessoas que buscam a Defensoria e fim de solucionar seus litígios.

Palavras –Chave: Assistência gratuita; Assistencialismo; cidadania; morosidade; escassez de recursos; igualdade jurídica.

1 – Introdução

“O Acesso à Justiça pode ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”²

Partindo da afirmação do grande processualista italiano Mauro Cappeletti e dos dispositivos constitucionais que serão citados ao longo deste artigo, venho expor o papel da Defensoria Pública como garantidora do Acesso à Justiça às camadas mais miseráveis e desinformadas da sociedade brasileira. Em um cenário de lentidão do Judiciário, em descompasso com a crescente litigação em todas as vias recursais e com as elevadas custas processuais, a Defensoria Pública vem como uma alternativa prevista de Carta Magna de 1988 para trazer à prática todos os princípios de igualdade que nossa Lei Maior e dispositivos infraconstitucionais pregam em seus textos.

¹ Bacharelado em Direito pelas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente – São Paulo.

² Mauro CAPPELETTI et alli, *Acesso à Justiça*, p.12

2 – Atuação da Defensoria Pública

O Art 134 da Constituição Federal diz que “*A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do Art 5º, LXXIV*”.

A Defensoria é a responsável pela maior parte do movimento forense onde ela existe, é um instrumento de cidadania. Logo, o Defensor Público possui cargo e atribuições fundamentais para a consolidação do Estado democrático de Direito.

Sabe-se quem um objetivo de suma importância é o de desafogar o Judiciário, seja quando são firmados acordos entre as partes perante o Defensor Público, ou em processos administrativos. Nesse último caso, a Defensoria age extrajudicialmente, amparada pelo Art 4º, IX da Lei Complementar nº80/94.³

A segunda parte do Art 134 da CF/88 trata também da assistência jurídica e não somente da assistência judicial, ou seja, além da representação em juízo a Defensoria deve promover a defesa judicial, o aconselhamento, a consultoria, a informação jurídica e também a assistência aos carentes. Carlos Eduardo Freire Roboredo enfatiza que “*a Defensoria Pública representa o elo entre a sociedade e o Estado, sem qualquer comprometimento com o interesse estatal*”.⁴

Sobre este último enfoque, deve-se enfatizar que a Defensoria Pública carioca há muito já exercia esse tipo de aconselhamento, antes da Lei Complementar nº 80/94. A Defensoria carioca foi considerada o melhor escritório de advocacia do mundo.

O rol das atribuições da Defensoria é meramente exemplificativo, e não taxativo. Como exemplo, a Defensoria tem promovido Ação Civil Pública em defesa dos interesses difusos ou coletivos, como o meio ambiente. O Ministério Público insurgiu-se sem razão contra essa atuação da Defensoria, até mesmo porque a CF/88, no Art 129, parág. 1º, ressalva que esta atuação do Ministério Público não obsta a de terceiros.

Em uma outra questão controvertida, o Art 68 do CPP incumbe o Ministério Público de promover a “ação civil ex delicto” em prol dos necessitados, porém, utilizando-se do critério hierárquico de aplicação da lei, o Art 134 da CF/88 incumbe à Defensoria esta função. O Supremo Tribunal Federal tem, inclusive, entendido que o Art 68 do CPP é norma constitucional em trânsito de inconstitucionalidade. Para o referido caso, o Ministério Público tem reencaminhado os casos que lhe chegam até a Defensoria Pública.

A defesa da criança e do adolescente é uma das funções mais nobres desta Instituição. Neste caso, o Defensor público atua além de sua função, fiscalizando as Instituições de Internação de Menores, participando dos conselhos estaduais e municipais de defesa dos direitos da criança e do adolescente. O Defensor Público zela, pois, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.⁵

A Defensoria age dentro dos estabelecimentos penais e penitenciários buscando garantir o direito dos detentos. Aliás, são estes que devem ser especialmente observados no que tange a uma situação de afronta à dignidade humana dentro do sistema carcerário.

³ “ – Compete à Defensoria assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com todos os recursos e meios a ela inerentes

⁴ *A Defensoria Pública e sua essencialidade Constitucional* in Livro de Estudos Jurídicos, n.4, IES, 1992, p15

⁵ Art 141, parág 1º e seguintes

O Defensor Público, junto ao Juizado Especial de Pequenas Causas, pode também promover a tentativa de reconciliação das partes como representar judicialmente aqueles que não tem advogado.

A maioria das ações promovidas pela Defensoria Pública são contra o Estado e a partir disso, verificar-se-á no próximo tópico deste artigo a existência de um sério problema político. Sendo órgão público desvinculado da força estatal, pode o Defensor Público, a qualquer momento, acionar judicialmente ou extrajudicialmente qualquer pessoa jurídica de Direito Público.

Como já foi dito, o rol de atribuições do Defensor Público é meramente exemplificativo. Posto isso, este tópico buscou elencar talvez, aqueles que podem ser julgados mais importantes, mas esta importância é relativa se proporcional à necessidade de quem recorre à Defensoria na defesa de seus direitos. Vejamos a seguir as barreiras internas e externas à Defensoria.

3 – Dificuldades da Defensoria Pública

“... a Defensoria não tem recursos próprios ou autonomia a nível financeiro. Então ela depende de terceiros... Temos quatro resmas de folhas por mês. Não dá para nada. Os defensores fazem uma “vaquinha” para comprar mais. Não temos nem acesso à Internet”.⁶

São inúmeras as dificuldades que a Defensoria enfrenta para a efetiva realização de suas atividades, seja no campo político, social e principalmente econômico. Este último comum a todas instituições fundamentais à administração judiciária, Ministério Público e advocacia em geral.

A Lei Complementar nº 80/94 deu prazo de seis meses para que os Estados instalassem as suas Defensorias nos moldes pré-estabelecidos, porém o Estado de São Paulo, por exemplo, demorou mais de dez anos para a instalação deste órgão sendo que o Art 103 da Constituição paulista legitima a criação da Defensoria.

É sabido quem a aparelhagem Judiciária precisa ser atualizada, informatizada. O comentário de Mônica Tardivo, Defensora Pública do Distrito Federal denuncia a falta de computadores, de estrutura e de respeito do Estado para com a Instituição, Para o professor Dalmo Dallari, “o problema não reside apenas na questão institucional, mas sim na falta de interesse do Poder Executivo Federal e de muitos governos estaduais, com a conseqüente falta de iniciativa e de recursos financeiros para a criação, instalação e funcionamento dessas Defensorias”.⁷ Aliado a tudo isso está o número pequeno de Defensores para atender a demanda: “... *No Paranoá eu fazia o milagre de atender todo mundo. Eram umas 60 pessoas por dia*”⁸.

Isso reflete na qualidade do atendimento do necessitado que acaba passando o dia esperando por uma consulta, em filas inesgotáveis. A ajuda dos estagiários e o trabalho de algumas faculdades de Direito que estão na vanguarda jurídica acabam sendo uma atenuante do problema.

⁶ Mônica TARDIVO em entrevista para a reportagem “Defensoria Pública – Desafios e Perspectivas” - 2003

⁷ Dalmo DALLARI, em entrevista à Revista Consulex para a matéria “Abnegação e Decisão - 2003

⁸ Idem a [5]

Entende-se que na Defensoria Pública, a urgência supera a perfeição, como diz Mônica Tardivo “*não temos tempo nem recursos para buscar a perfeição. Temos que atingir o fim, para atender aquela parte que está na nossa frente. Se não fossem os estagiários estávamos perdidos*”.⁹

A escassez de agentes políticos gera situações inusitadas, como a que ocorre no Estado do Maranhão. Lá a assistência judiciária vem sendo prestada pelos Procuradores do Estado. Estes vêm acumulando sua função com a de Defensor Público.

Outro aspecto importante é o fato de a maior parte de ações interpostas pela Defensoria, serem contra o Estado. Este se utiliza de seu instrumento político altamente influenciador, bem como de seu orçamento, que é sua principal arma, para forçar a dependência dos órgãos públicos dificultando o funcionamento da Defensoria. A pergunta nesse caso é óbvia. Por que motivo o Estado investiria em um órgão que propõe ações contra sua figura?¹⁰

“... Isso é uma cultura paternalista. A assistência judiciária passou a ser considerada favor público. Aí, em vez de você ter assistência, você tem o assistencialismo, que é um processo inverso”¹¹

Um ponto importante a ser debatido é a questão da formação de um “paternalismo”, de um “clientelismo”, sob a guarda da figura da Defensoria. As ações de alimentos e as de investigação de paternidade são os principais pedidos de prestação jurisdicional. Os estamentos mais baixos da sociedade entendem muito mais das áreas penal e de família, do que de outras áreas do Direito.

O grande problema da assistência judiciária é que ela não está no leque que deveria. O assistencialismo mantém o pobre cativo. A assistência está definida no rol exemplificativo que compete às funções da Instituição. O assistencialismo é a inversão dos valores, é a geração da dependência que pode dar maior morosidade à Defensoria.

4 – Conclusão

“... O Judiciário, antes um poder periférico, encapsulado em uma lógica com pretensões autopoieticas inacessíveis aos leigos, distante das preocupações da agenda pública e dos atos sociais, se mostra uma instituição central à democracia brasileira, no que se refere à sua expressão propriamente política, no que diz respeito à sua intervenção no âmbito social”.¹²

O maior objetivo da Defensoria, sob um ponto de vista ideológico, fundamentado em bases filosóficas é o de libertar o miserável da opressão dos agentes políticos anti-democráticos que se disfarçam na figura de neoliberais esclarecidos, a fim de mitificar como

⁹ Idem a [5] e [7]

¹⁰ Vide comentário de Dalmo Dallari em [6]

¹¹ Roberto de FREITAS, presidente da ANADEP em entrevista a Revista Consulex, 2003.

¹² Luiz Werneck VIANNA, et alli *A Judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Edit. Pevam, RS, 1999, p.10

inalcançáveis os direitos que o Judiciário concede a todos. Quando a assistência torna-se assistencialismo, mantém cativo o pobre e isso, por vias indiretas, cumpre o objetivo destes opressores.

Sabe-se que em um país onde uma “cesta básica vale um voto” e os representantes do povo agem desregradamente; a possibilidade da assistência judiciária gratuita ganha a distorção de “favor” para aqueles que não sofrem com a falta de recursos financeiros. Este é um pensamento típico de uma cultura coronelista.

A verdade é que a Defensoria Pública é uma obrigação do Estado para com seu povo, havendo inclusive previsão constitucional e é principalmente um direito para aqueles que são excluídos da distribuição de bem estar social. A Defensoria Pública é uma questão de cidadania, é a possibilidade de se lutar por um direito originário no próprio homem, mas que foi lesado ou ameaçado. É como já dizia Von Ihering: “*Quando um indivíduo é lesado nos seus direitos, deve perguntar-se se ele os sustentará, se resistirá ao seu adversário, e por conseqüência se ele lutará, ou se efetivamente, para escapar à luta, abandonará covardemente o seu direito*”.¹³

A Defensoria pode ser encarada como uma esperança de que enfim, os mais necessitados poderão discutir o Direito em igualdade com os poderosos. É sem dúvida, o mais forte elo de ligação entre Estado e sociedade.

5 – Referências Bibliográficas

IHERING, Rudolph Von. **A Luta pelo Direito**. Ed. Forense, 22ª ed.

MORAES, Sílvio Roberto Mello de. **Princípios Institucionais da Defensoria Pública**. Ed Revista dos Tribunais, 1995

ROBOREDO, Carlos Eduardo Freire. **A Defensoria Pública e sua essencialidade constitucional**. Livro de Estudos Jurídicos, 1992

ROBERT, Cinthia e SÊGUIN, Elida. **Direitos Humanos, Acesso à Justiça – Um olhar da Defensoria Pública**. Ed forense, 1ª ed, 2000.

VIANNA, Luiz Werneck. **A Judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Ed Pevam, RS, 1999.

Lei Complementar nº80/94

Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA)

Revista Consulex - Defensoria Pública – Desafios e Perspectivas, 2003

Revista Consulex - Abnegação e Decisão, 2003

¹³ Rudolph Von Ihering, *A Luta pelo Direito, ed forense, 22ª ed., pg 12*

